



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO L EDIÇÃO Nº 77

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2021

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1		
Poder Executivo.....	1	37	
Casa Civil.....		38	
Secretaria de Estado de Governo.....	19	38	67
Secretaria de Estado de Economia.....	20	39	67
Secretaria de Estado de Saúde.....	23	41	67
Secretaria de Estado de Educação.....	23	44	72
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	32	45	76
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	32	54	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		54	77
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	32	54	78
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	32		
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		62	78
Secretaria de Estado da Mulher.....		63	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			79
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		63	79
Secretaria de Estado de Comunicação.....		64	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		64	79
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		64	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			80
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....			81
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....		66	82
Secretaria de Estado de Turismo.....			82
Secretaria de Estado de Trabalho.....	33	66	
Controladoria Geral.....	34		
Defensoria Pública.....	35	66	
Procuradoria-Geral.....	36	66	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	36		
Ineditorial.....			82

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 23 de abril de 2021

Processo: 00001-00006316/2021-10. CREDOR: 00.070.698/0001-11 - COMPANHIA
ENERGETICA DE BRASILIA. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida do débito da
Nota Fiscal nº 4960, no valor de R\$ 4.172,11, junto à Companhia Energética de Brasília -

CEB, referente à instalação de iluminação provisória, na via P1, ligando o "P" Norte ao
"P" Sul, para atender ao evento externo, realizado por essa Casa de Leis, denominado
"Audiência Pública para criação da nova RA - Sol Nascente", nos dias 12 e 13 de agosto
de 2019, conforme doc SEI 0350610 e Despacho Prof. Reginaldo Veras. VALOR: R\$
4.172,11 (Quatro Mil e Cento e Setenta e Dois Reais e Onze Centavos). PROGRAMA DE
TRABALHO: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS GERAIS. ELEMENTO DE DESPESA: 3390-92 - DESPESAS DE
EXERCÍCIOS ANTERIORES. RECONHECER A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A
REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de
Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor e no valor especificado.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.830, DE 26 DE ABRIL DE 2021

(Autoria do Projeto: Deputado Prof. Reginaldo Veras)

Dá ao Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Brazlândia a denominação Escola
Técnica Deputado Juarezão.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Esta Lei homenageia Juarez Carlos de Lima Oliveira (Deputado Juarezão) pelos relevantes
serviços de apoio à universalização das escolas técnicas e da educação no Distrito Federal.

Art. 2º O Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Brazlândia, localizado na Região
Administrativa de Brazlândia – RA IV, no Distrito Federal, passa a ser denominado Escola Técnica
Deputado Juarezão. Parágrafo único. A denominação a que se refere esta Lei deve ser utilizada nas
identificações e correspondências oficiais e nas comunicações visuais da instituição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 2021

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.831, DE 26 DE ABRIL DE 2021

(Autoria do Projeto: Deputado Valdelino Barcelos)

Determina que as empresas concessionárias do serviço de transporte público coletivo do Distrito
Federal instalem dispensadores de álcool em gel 70%, abastecidos, no interior dos veículos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado que as empresas concessionárias do serviço de transporte público coletivo
do Distrito Federal instalem dispensadores de álcool em gel 70%, abastecidos, no interior dos
veículos, preferencialmente na entrada.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta das empresas
concessionárias do serviço de transporte público coletivo do Distrito Federal, excluídas as
possibilidades de reembolso por parte do Poder Executivo ou de repasse dos valores aos usuários
desse serviço.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo a regulamentação, bem como a determinação do valor da multa
em caso de descumprimento do disposto nesta Lei pelas empresas concessionárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 15 dias após sua publicação, produzindo efeitos até que sejam
suspensas as medidas de restrições sanitárias ocasionadas em virtude da pandemia de Covid-19.

Brasília, 26 de abril de 2021

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.832, DE 26 DE ABRIL DE 2021

(Autoria do Projeto: Deputado Delmasso)

Dispõe sobre a Estratégia Distrital de Investimentos e Negócios de Impacto.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Estratégia Distrital de Investimentos e Negócios de Impacto tem a finalidade de articular órgãos
e entidades da administração pública, do setor privado e da sociedade civil para a promoção de ambiente
favorável ao desenvolvimento de investimentos e negócios de impacto.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – negócios de impacto: empreendimentos com o objetivo de gerar impacto
socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável

